



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 15/2025-SEJUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSUMIDORA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Processo nº 00400-00032474/2024-11

SIGGO nº 054049

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, neste ato representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-Executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.XXX.XXX-29, Documento de Identidade nº 200XXXXXXXXXX SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e no Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCUS PEREIRA AUCELIO**, Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do **CONSUMIDOR** nas Unidades orgânicas pertencentes à Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, e Unidades Sede **SAAN**, Transporte e Almoxarifado, vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, conforme detalhado no quadro abaixo:

	INSCRIÇÃO	UNIDADES ORGÂNICAS	ENDEREÇO
1	5538726	SEDE II	SAAN Q 01 LT C COMERCIO LOCAL SEDE II
2	134333	ALMOXARIFADO	SAAN Q 01 LT 880
3	8544581	CT ÁGUAS CLARAS	RUA 12 NORTE LT 02 - SL 1101
4	903299	CT CANDANGOLÂNDIA	QR OA CJ D LT 03
5	5223016/9141227	CT JARDIM BOTÂNICO	SHJM PCA ATIVIDADES 01 LT 03 S 01
6	356387	CT BRAZLÂNDIA	STR Q 24 LT 07
7	4346701	CT SANTA MARIA SUL	EQ 209/309 AREA ESP B
8	1339451	CT TAGUATINGA	C 12 AE
9	5875579	CT SAMAMBAIA NORTE	QS 409 AE 02
10	6199992	CT ESTRUTURAL	SCE AE 19 AE
11	721581	CT PLANALTINA II	SCE SRC
12	2471612	CT PARANOÁ	Q 21 AE
13	847331	CT NÚCLEO BANDEIRANTE	3 AV. BL 09/10 C 01
14	8892741	CT SOBRADINHO I (NOVO)	Q 13 CL 28 LJ 01
15	2798131	CT SOBRADINHO II	AREA 13 CJ 02 LT 09
16	4978145	CT ITAPOÃ	QR 350 AE
17	3006182	CT RIACHO FUNDO II	QN 07F CJ 04 LT 05
18	5803462	CT VICENTE PIRES	CAVP R 12 CH 154/3 LT 38 LJ 02
19	6830481	CT VICENTE PIRES	CAVP R 12 CH 154/3 LT 38 KIT 101
20	6830498	CT VICENTE PIRES	CAVP R 12 CH 154/3 LT 38 KIT 102
21	6830511	CT VICENTE PIRES	CAVP R 12 CH 154/3 LT 38 KIT 103
22	6830536	CT VICENTE PIRES	CAVP R 12 CH 154/3 LT 38 KIT 104

23	6830544	CT VICENTE PIRES	CAVP R 12 CH 154/3 LT 38 KIT 105
24	6830552	CT VICENTE PIRES	CAVP R 12 CH 154/3 LT 38 KIT 106
25	3234401	CT SAMAMBAIA SUL	QN 308 CJ 05 CJ 05 LT 01
26	1021214	CT GUARÁ	QE 26 CJ. K CASA 02 - GUARÁ II
27	3492931	CT ARNIQUEIRAS	ADEAC CJ 28 LT 19/20
28	5942632	CT SIA	SIA TR 03 LT 0625/0695 SL 08
29	1402511	CT TAGUATINGA NORTE	QNA 33 LT 14
30	926566	CT PARK WAY	Q. 08 LT. 05 AE VARGEM BONITA
31	1944827	CT GAMA I	SOE Q. 12 AE LANCH
32	5454832	CT FERCAL	ENG. VELHO Q11 LT 14
33	7738803/7149492	CT VARJAO	VARJAO Q 06 CJ D LT 04 LJ
34	544779	CT CEILÂNDIA SUL IV	QNP 14, Conjunto K, Lote 18, Setor P. Sul, Ceilândia
35	426202	CT CEILÂNDIA SUL II	QNM 03 CJ O LT 07
36	3352111	CT SANTA MARIA	CL 118 LT A
37	6878075	CT SOL NASCENTE	CNN 01 BL G CH 59 Estacionamento Tatico Fr Feira do Produtor
38	8960151	CT LAGO SUL	SHIS QI 11 AE AE 01
39	54071	CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO	SQS 307 SUL PLL-BSB
40	2843315/2710412	CT RECANTO DAS EMAS	Q 205 CJ 01 LT 01
41	2058766	CT CEILÂNDIA I (NOVO)	QNM 04 CJ B LT 32 LJ
42	4694503	CT ARAPOANGA	G ORIENTE Q 02 CJ A LT 25 AP 01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença

entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. *Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- 3.1.1. receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 3.1.2. receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 3.1.3. obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 3.1.4. receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 3.1.5. obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- 3.1.6. obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 3.1.7. ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 3.1.8. ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 3.1.9. obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- 4.1.1. levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 4.1.2. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- 4.1.3. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 4.1.4. utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- 4.1.5. colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- 4.1.6. observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- 4.1.7. pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em

normas legais e regulamentares;

4.1.8. evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

4.1.9. solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

4.1.10. permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

5.1.1. por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado *pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;*

5.1.2. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, ficará a cargo do CONSUMIDOR,

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

Parágrafo único. Foram emitidas, em 04/04/2025, as notas de empenho:

I - Nota de Empenho 2025NE00447 CONSELHOS TUTELARES (167530271), do tipo estimativo, no valor de **R\$ 176.334,17 (cento e setenta e seis mil trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos);**

II - Nota de Empenho 2025NE00448 SUBPOLITICAS - CENTRO ATENDIMENTO CAVVS (167530261), do tipo estimativo, no valor de **R\$ 4.941,64 (quatro mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos);**

III - Nota de Empenho 2025NE00449 SEDE SAAN/ALMOXARIFADO (167530267), do tipo estimativo, no valor de **R\$ 79.012,74 (setenta e nove mil doze reais e setenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

12.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

12.1.2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

12.1.3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da *Seção Judiciária do Distrito Federal*, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 159719166 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00400-00032474/2024-11, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

16.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas

testemunhas abaixo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CAESB:

MARCUS PEREIRA AUCELIO

Diretor Financeiro e Comercial CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização CAESB

CONSUMIDOR:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/06/2025, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 15/06/2025, às 21:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 01/07/2025, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **173123699** código CRC= **23A5A6BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 01, Lote C - Bairro SAAN - CEP 70632-100 - DF
Telefone(s): 2244-1373
Site - www.sejus.df.gov.br